

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 184/2017
De 17 de agosto de 2017.

"Altera o Decreto Legislativo 87/2012"

A Câmara Municipal de Extrema aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Decreto Legislativo 87/2012 passará a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º [...]

Parágrafo único. A unidade de controle interno do Legislativo deverá avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária no que tange a concessão de diárias e adiantamento de viagens.

Art. 5º - Recebido o pedido, o Presidente da Câmara deverá analisar a solicitação de viagem e encaminhar para o setor de controladoria interna, a fim de que se verifique se o solicitante tem alguma pendência referente à solicitações anteriores.

Art. 5º [...]

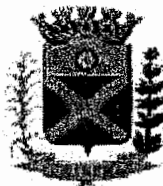
§6º - De forma excepcional, quando não houver passagem aérea licitada e não for possível realizar processo licitatório em tempo hábil, a despesa poderá ser suportada por meio de adiantamento de viagem.

Art. 6º [...]

II [...]

a- Bilhetes de passagens.

Art. 7º - Todos os documentos referentes aos itens anteriores deverão ser emitidos em nome da Câmara Municipal de Extrema e quando possível deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA
VEREADOR "WALDOMIRO ANTÔNIO DA SILVA"

contar o número do CNPJ, com exceção das passagens adquiridas diretamente pelo vereador ou servidor.

Art. 11 – Caso o requerente não faça a prestação de contas nos moldes estabelecidos neste Decreto Legislativo e não apresente justificativa plausível ao Presidente da Câmara, e ainda não deposite os valores, quando necessário, estes serão descontados em folha de pagamento.

Parágrafo único (Revogado)

§1º- Para que haja o desconto acima mencionado será necessária à instauração de processo administrativo, assegurando ao interessado o direito ao contraditório e ampla defesa.

§2º - A comissão para apuração dos fatos será sempre composta por um membro do controle interno, um membro da contabilidade e pelo vice-presidente da Câmara Municipal, quem será o responsável por presidir os trabalhos.

§3º - Findo o processo administrativo, concluindo a comissão pela devolução dos valores, estes serão descontados na folha de pagamento subsequente.

§4º - Concluindo a comissão que trata o §2º que houve ilícito administrativo ou criminal, notificará o presidente imediatamente, para que este comunique o fato ao Ministério Público.

Art. 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


Edvaldo de Souza Santos Junior "Juninho"
Presidente da Câmara